Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
LIDER DA BANCADA DO PMDB

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0398.3/2016

Lido no Expediente
114ª Sessão de 13/12/16
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Secretário

Cria o Selo "Empresa Amiga da Bicicleta" no âmbito das empresas do setor privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", a ser conferido a empresas do setor privado sediadas no Estado de Santa Catarina que incentivem seus funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário de casa ao trabalho e vice e versa.

Art. 2º - Para o recebimento do selo "Empresa Amiga da Bicicleta", caberá à entidade:

I – Instalação, em suas dependências, para seus funcionários, de bicicletários dotados com paraciclos ou espaços em condições para guardar bicicletas com segurança e funcionalidade.

II – Disponibilização de ambiente para a higiene do ciclista, dotados de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados.

Art. 3º - Nos casos de estabelecimentos de empresas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, poderá ser concedido o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", cuja infraestrutura descrita no inciso I, do artigo 2º desta Lei, atenderá aos clientes ciclistas, reservado o espaço exclusivo previsto no inciso II do mencionado dispositivo legal em dimensões adequadas ao número de funcionários.

Art,4º - Será criado uma logomarca representativa e o respectivo selo "Empresa Amiga da Bicicleta", obedecendo-se nessa confecção os critérios legais de segurança contra eventuais fraudes e falsificações.

Art. 5º - A empresa agraciada com o selo "Empresa Amiga da Bicicleta" poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente.

Art. 6º - O selo "Empresa Amiga da Bicicleta" terá prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável a critério do órgão responsável pela sua concessão.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
LIDER DA BANCADA DO PMDB

Art. 7º - O Poder Executivo, a seu critério e conveniência, poderá conceder benefícios, a título de incentivos fiscais, às empresas portadoras do selo "Empresa Amiga da Bicicleta", tais como isenções de impostos, tributos ou taxas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, fixando as regras necessárias para a obtenção do selo "Empresa Amiga da Bicicleta", bem como, no que couber, estabelecendo os critérios para a concessão de eventuais incentivos fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Cobalchini

Prss

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes fontes de emissão de CO2 é o veículo automotor. Se falarmos em mobilidade urbana e no deslocamento diário casa-trabalho e vice e versa, é comum se constatar o fluxo de veículos automotores transitando com apenas uma pessoa no seu interior, lotando as vias, provocando lentidão no trânsito e poluindo o ar.

Todavia, a solução para o grande problema da mobilidade urbana é mais fácil do que se pode imaginar.

Sem dúvida alguma que a bicicleta é o meio de transporte urbano mais eficiente dentro dos demais postos à disposição da população. Locomover-se de bicicleta significa contribuir para a emissão zero de qualquer poluente pela queima de combustíveis ou pela emissão sonora que são provenientes dos veículos automotores. Fazendo cálculo aproximado, um carro ocupa o espaço de quarenta bicicletas, repercutindo isso também de maneira negativa na mobilidade urbana.

Mas, a vantagem do uso da bicicleta em prol da mobilidade urbana é muito maior ainda se raciocinarmos em termos de economia, eis que a opção desse transporte individual não motorizado, além da diminuição dos índices de poluição ambiental e de proporcionar maior agilidade de locomoção oportunizando um trânsito eficiente, também contribui para a diminuição dos gastos públicos com a manutenção das vias, como o recapeamento asfáltico periódico ante a carga excessiva do fluxo de veículos de todos os tamanhos.

Além disso, em termos gerais, a escolha da bicicleta como meio de transporte não se trata apenas de um fator auxiliar da mobilidade urbana, mas também de uma questão de saúde pública, pois, segundo dados oficiais, quase 3% da riqueza do mundo são utilizados no tratamento da obesidade, isso sem contar as doenças respiratórias e tantos outros problemasadstritos à saúde pública que estão ligados direta e indiretamente ao sedentarismo.

O uso da bicicleta como transporte favorece à mobilidade urbana, à diminuição dos níveis de poluição sonora e por combustíveis e tambémao aprimoramento da atividade física, saúde etc. Indubitavelmente, pedalar é bom para a saúde, melhorando o condicionamento físico da população usuária desse transporte (menos obesidade, estresse, etc.); A bicicleta como meio de transporte é benéfica para o trânsito das cidades, ocupando menos espaço físico nas vias de tráfego.

Em síntese, dentre os principais modais voltados para o transporte urbano de pessoas, a bicicleta é o mais eficiente deles em termos de velocidade e agilidade de locomoção e consumo de energia. Isso é muito bom para o planeta, porquanto a bicicleta tem emissão zero de qualquer gás que interfere no chamado*efeito estufa*.

O presente projeto de lei tem por escopo instituir no âmbito estadual o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", a ser conferido a empresas do setor privado que incentivem seus

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário de casa ao trabalho e vice e versa.

A ideia não é nova, o que é motivo de júbilo. Diversos municípios brasileiros, como Pelotas, no Rio Grande do Sul, Juazeiro do Norte, no Ceará, etc., e alguns estados da Federação estão adotando ou já adotaram essa iniciativa. Citamos como exemplo em Santa Catarina o município de Joinville, que recentemente, através da Lei Municipal nº 8.181/2016, instituiu o selo "Empresa Amiga da Bicicleta" com o mesmo objetivo, isto é, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte de pessoas nas cidades, sobretudo no percurso itinere do trabalho, vice e versa.

Para fazer jus ao selo "Empresa Amiga da Bicicleta", concorde o projeto de lei ora apresentado, a entidade deverá comprovar a instalação, em suas dependências, para seus funcionários, de bicicletários aparelhados com paraciclos ou espaços em condições de guardar bicicletas com segurança e funcionalidade, bem como a disponibilização de ambiente para a higiene do ciclista, dotados de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados.Nos casos de estabelecimentos de empresas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, segundo disporá a lei a ser criada em face do presente projeto, poderá ser concedido o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", cuja infraestrutura deverá estar apta para comportar a guarda das bicicletas dos clientes. A empresa agraciada com o selo "Empresa Amiga da Bicicleta" poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário. Ressalte- se, por fim, que essa nossa iniciativa legislativa autoriza o Poder Executivo, a seu critério, conveniência e oportunidade, conceder benefícios, a título de incentivos fiscais, às empresas portadoras do selo "Empresa Amiga da Bicicleta", tais como isenções de impostos, tributos ou taxas

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, eis que o uso da bicicleta como transporte de pessoasfavorece à eficiência da mobilidade urbana, à diminuição dos níveis de poluição sonora e por combustíveis, atua positivamente no incentivo à atividade física, proporcionando benefícios na saúde das pessoas, etc., razão pela qual temos certeza que contaremos com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Cobalchini

Prss

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0398.3/2016

"Cria o Selo 'Empresa Amiga da Bicicleta' no âmbito das empresas do setor privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini
Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, em trâmite sob o regime de prioridade (fl. 26), dispondo sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Bicicleta, a ser concedido às empresas privadas instaladas no Estado de Santa Catarina.

Para contextualizar a matéria, destaco da proposição as seguintes disposições:

> Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Bicicleta", a ser conferido a empresas do setor privado sediadas no Estado de Santa Catarina que incentivem seus funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário de casa ao trabalho e vice e versa.
>
> Art. 2º - Para o recebimento do selo "Empresa Amiga da Bicicleta", caberá à entidade:
>
> I – Instalação, em suas dependências, para seus funcionários, de bicicletários dotados com paraciclos ou espaços em condições para guardar bicicletas com segurança e funcionalidade.
>
> II – Disponibilização de ambiente para a higiene do ciclista, dotados de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados.
> [...]
> Art. 4º - Será criado uma logomarca representativa e o respectivo selo "Empresa Amiga da Bicicleta", obedecendo-se nessa confecção os critérios legais de segurança contra eventuais fraudes e falsificações.
>
> Art. 5º - A empresa agraciada com o selo "Empresa Amiga da Bicicleta" poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> Art. 6º - O selo “Empresa Amiga da Bicicleta” terá prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável a critério do órgão responsável pela sua concessão.
>
> Art. 7º - O Poder Executivo, a seu critério e conveniência, poderá conceder benefícios, a título de incentivos fiscais, às empresas portadoras do selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, tais como isenções de impostos, tributos ou taxas.
>
> Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, fixando as regras necessárias para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, bem como, no que couber, estabelecendo os critérios para a concessão de eventuais incentivos fiscais.
>
> [...]

Da Justificativa à proposição (fls. 04/05), extrai-se, resumidamente, que a norma almejada tende a servir de mecanismo para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte e, assim, contribuir para melhoria da mobilidade urbana e diminuição dos níveis de poluição e incentivar à prática de atividade física.

Preliminarmente, no âmbito deste Órgão fracionário, foi aprovada, na reunião do dia 27 de junho de 2017 (fls. 08/09), diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO), à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC).

Em resposta, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a esta Casa Legislativa o Ofício nº 1045, datado de 8 de agosto de 2017 (fl. 16), em que sintetizou as manifestações **(i)** da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que, em sede de parecer emitido por sua Consultoria Jurídica (fls. 17 a 19), opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por ofensa ao art. 71, I e IV, da Constituição Estadual, porquanto cabe ao Governador do Estado exercer a direção superior da administração estadual, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento; e **(ii)** da Secretaria de Estado da Fazenda, informando que é contrária ao prosseguimento de propostas que impliquem perda de receitas, ainda que futuras, fato que poderá ser ensejado no caso de aprovação da proposta em análise (fl. 21).

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, quanto à constitucionalidade formal e material, observo que a matéria **(1)** pode, a teor do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, ser legislada em âmbito estadual, **(2)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e **(3)** não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo o art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em estudo.

Em linha com a presente análise, anoto, por oportuno, que matéria de igual natureza já tramitou nesta Casa, qual seja, o Projeto de Lei nº 0061.3/2016, tendo sido aqui aprovado, sancionado pelo Governador do Estado e transformado na Lei nº 17.154, de 24 de maio de 2017, que “Institui o selo Empresa Solidária com a Vida no Estado de Santa Catarina”.

No entanto, conforme preceitua a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, apresento, em anexo, **(i)** Emenda Modificativa ao art. 7º, a fim de permitir a clareza do conteúdo e a precisão do alcance da norma, **(ii)** Emenda Supressiva para retirar do texto o art. 8º, cláusula desnecessária, considerando que a prerrogativa de regulamentar as leis é do Poder Executivo, e **(iii)** Emenda Modificativa ao art. 9º, a fim de suprimir a parte final “revogando-se as disposições em contrário”, haja vista que a cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis e os dispositivos legais a serem revogados, fato não observado pelo Autor da proposta.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0398.3/2016, **com as duas Emendas Modificativas e a Emenda Supressiva que apresento em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0398.3/2016

O art. 7º do Projeto de Lei n° 0398.3/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, ao seu critério e conveniência, poderá conceder incentivos fiscais às empresas portadoras do selo de que trata esta Lei".

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. _____
RUBRICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Rodrigo Minotto, referente ao processo PL 0398.3/2016, constante da(s) folha(s) número(s) 27 a 31.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de DEZEMBRO de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 37
Rub.

CONVALIDAÇÃO

Convalido o Parecer do Deputado Rodrigo Minotto Relator do Projeto de Lei PL./ 0398/16, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, conforme folhas 27/28 e 29 e 30 do referido projeto.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2018.

Relator

DocuCom PDF Trial
www.pdfwizard.com

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0398.3/2016.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Fls. 38 Rub.

Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☑ **unanimidade** ☐ **com emenda(a)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva** ☐ **modificativa(s)**

O RELATÓRIO do (a) Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer referente ao Processo _____, constante da(s) folha(s) número(s) 27 a 30.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer
Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 2500